

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

**EMENDA Nº
(Do Sr. BACELAR)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O artigo 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, § 2º -A, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.

§ 2º-A – A periodicidade de renovação dos exames previstas no art. 147, inciso I do § 2º será de cinco anos para os condutores que exercem atividade remunerada em categorias A,B,C,D,e E.

JUSTIFICAÇÃO

Exames médicos e psicológicos periódicos são fundamentais para a avaliação do estado de saúde dos condutores que exercem a atividade remunerada devido a maior exposição aos riscos inerentes da profissão de motorista.

O ato de conduzir um veículo por um período maior do que os motoristas comuns contribui para o adoecimento destes profissionais, muitos

descobertos pela legislação de Segurança e Medicina do Trabalho por exercerem de forma autônoma a atividade remunerada, como é o caso de motoristas particulares, de aplicativos, motoboys, moto frentistas e até caminhoneiros autônomos.

Todas as categorias remuneradas irão usar igualmente a CNH para o mesmo trabalho, transportando vidas e ou cargas.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2019.

**Dep. BACELAR
Podemos/BA**